

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 07/12/2010

ITEM 87

Processo: TC-000574/026/09
Prefeitura Municipal: Canitar.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Arceu Batista.
Advogado(s): Juscelino Gazola.

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANITAR, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de Marília - UR 04 que, em relatório juntado às fls. 24/52 dos autos, apontou falhas as quais foram devidamente justificadas por ocasião da juntada da defesa às fls. 66/312 dos autos.

Os órgãos técnicos da Casa (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANITAR, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No Ensino (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de 26,56%, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do Fundeb (EC nº 53/2006), 70,01% foram destinados aos Profissionais do Magistério.

Pessoal e reflexo:	50,11%;
Saúde:	20,89%;
Superávit:	3,37%;
Precatórios:	pagos
LRF:	atendida

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À MARGEM DO PARECER, ACOLHO AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELA ASSESSORIA DE ATJ, ÀS FLS. 324 DOS PRESENTES AUTOS, AS QUAIS DEVERÃO SER ENDEREÇADAS POR OFÍCIO.

É O MEU VOTO.
São Paulo, 7 de dezembro de 2010.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro Relator

Egs